

A N E X O I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/81	A partir de 01/04/81	
<u>CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</u>			
Governador	116.552,00	149.359,00	80%
Secretário de Governo do Distrito Federal	91.800,00	117,640,00	50%

A N E X O    I I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

A N E X O III

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL SUPERIOR				CARGOS OU EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO			
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		
	REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO			REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO	
REFERÊNCIA		A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981	REFERÊNCIA		A PARTIR DE 01/01/1981	A PARTIR DE 01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.938
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.508
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.084
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS.10	33.914	45.219	17	NM.10	10.014	14.984
43	NS.11	35.608	46.951	18	NM.11	10.512	15.574
44	NS.12	37.399	49.311	19	NM.12	11.029	16.176
45	NS.13	39.262	51.186	20	NM.13	11.584	16.818
46	NS.14	41.226	53.746	21	NM.14	12.166	17.483
47	NS.15	43.294	56.122	22	NM.15	12.773	18.167
48	NS.16	45.462	58.596	23	NM.16	13.408	18.870
49	NS.17	47.736	61.172	24	NM.17	14.081	19.505
50	NS.18	50.118	64.226	25	NM.18	14.786	20.263
51	NS.19	52.625	67.438	26	NM.19	15.527	21.048
52	NS.20	55.262	70.817	27	NM.20	16.302	21.978
53	NS.21	58.020	74.351	28	NM.21	17.120	23.081
54	NS.22	60.926	78.076	29	NM.22	17.979	24.238
55	NS.23	63.965	81.970	30	NM.23	18.879	25.452
56	NS.24	67.162	86.067	31	NM.24	19.832	26.737
57	NS.25	70.524	90.375	32	NM.25	20.826	28.077
				33	NM.26	21.865	29.478
				34	NM.27	22.960	30.954
				35	NM.28	24.106	32.499
				36	NM.29	25.308	34.119
				37	NM.30	26.578	35.832
				38	NM.31	27.899	37.612
				39	NM.32	30.028	40.482

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA CIVIL (PC-200)	a) Delegado de Polícia	PC-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Médico Legista	PC-202	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 12 a 14 CLASSE A - NS 9 a 11
	c) Perito Criminal	PC-203	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	d) Escrivão de Polícia Agente de Polícia Datiloscopista Policial Agente Penitenciário	PC-204 PC-205 PC-206 PC-207	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
<p>ARTESANATO (ART-500 ou LT-ART-500)</p>	<p>a) Artífice de Mecânica</p> <p>Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos</p> <p>Artífice de Carpintaria e Marcenaria</p> <p>Artífice de Obras Civis</p> <p>Artífice de Eletricidade e Comunicações</p>	<p>ART-501 ou LT-ART-501</p> <p>ART-502 ou LT-ART-502</p> <p>ART-503 ou LT-ART-503</p> <p>ART-504 ou LT-ART-504</p> <p>ART-505 ou LT-ART-505</p>	<p>CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30</p> <p>MESTRE - NM 23 a 27</p> <p>CONTRAMESTRE - NM 17 a 22</p> <p>ARTÍFICE ESPECIALIZADO - NM 13 a 16</p> <p>ARTÍFICE - NM 7 a 12</p>
	<p>b) Auxiliar de Artífice</p>	<p>ART-506 ou LT-ART-506</p>	<p>AUXILIAR DE ARTÍFICE - NM 1 a 6</p>

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-300)	a) Fiscal de Tributos	TAF-303	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24 CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 9 a 14
	b) Controlador da Arrecadação	TAF-302	CLASSE ESPECIAL - NS 21 a 23 CLASSE C - NS 18 a 20 CLASSE B - NS 14 a 17 CLASSE A - NS 7 a 13
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-400 ou LT-SA-400)	a) Agente Administrativo	SA-401 ou LT-SA-401	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) Datilógrafo	SA-402 ou LT-SA-402	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 22 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-600 ou LT-TP-600)	a) Agente de Portaria	TP-602 ou LT-TP-602	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5
	b) Motorista Oficial	TP-601 ou LT-TP-601	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	a) Arquiteto	NS-711 ou LT-NS-711	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-726 ou LT-NS-726	
	Biólogo	LT-NS-728	
	Contador	NS-716 ou LT-NS-716	
	Economista	NS-714 ou LT-NS 714	

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	Engenheiro	NS-710 ou LT-NS-710	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Engenheiro Agrônomo	NS-707 ou LT-NS-707	CLASSE C - NS 17 a 21
	Estatístico	NS-717 ou LT-NS-717	CLASSE B - NS 12 a 16
	Inspetor de Saúde	NS-727 ou LT-NS-727	CLASSE A - NS 5 a 11
	Odontólogo	NS-705 ou LT-NS-705	
	Químico	NS-713 ou LT-NS-713	
	Técnico de Administração	NS-715 ou LT-NS-715	
	Técnico de Educação Física e Desportos	LT-NS-730	



A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	Técnico de Turismo  Técnico em Assuntos Educaçãois	LT-NS-729  NS-718 ou LT-NS-718	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Farmacêutico	NS-704 ou LT-NS-704	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) Médico  Médico de Saúde Pública  Médico Veterinário  (jornada de 4 horas)	NS-701 ou LT-NS-701  NS-702 ou LT-NS-702  NS-706 ou LT-NS-706	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	d) Médico  Médico de Saúde Pública  Médico Veterinário  Odontólogo  (Jornada de 6 horas)	NS-701 ou LT-NS-701  NS-702 ou LT-NS-702  NS-706 ou LT-NS-706  NS-705 ou LT-NS-705	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	e) Engenheiro Florestal  Geógrafo  Psicólogo	NS-708 ou LT-NS-708  NS-712 ou LT-NS-712  NS-703 ou LT-NS-703	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	Técnico em Assuntos Culturais  Técnico em Comunicação Social	NS-719 ou LT-NS-719  NS-722 ou LT-NS-722	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 8
	f) Sociólogo	NS-720 ou LT-NS-720	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	g) Assistente Social  Bibliotecário  Engenheiro Agrimensor  Nutricionista	NS-721 ou LT-NS-721  NS-723 ou LT-NS-723  NS-709 ou LT-NS-709  NS-725 ou LT-NS-725	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-700 ou LT-NS-700)	h) Enfermeiro	NS-724 ou LT-NS-724	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	a) Agente de Serviços Complementares  Agente de Serviços Públicos  Agente de Trânsito  Auxiliar de Enfermagem  Desenhista  Fiscal de Posturas  Inspetor Sanitário	NM-804 ou LT-NM-804  NM-819 ou LT-NM-819  LT-NM-823  NM-801 ou LT-NM-801  NM-809 ou LT-NM-809  NM-821 ou LT-NM-821  NM-802 ou LT-NM-802	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	Taquígrafo	NM-815 ou LT-NM-815	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 24 a 29 CLASSE A - NM 17 a 23
	Técnico de Contabilidade	NM-816 ou LT-NM-816	
	Tecnologista	NM-810 ou LT-NM-810	
	Tradutor	NM-814 ou LT-NM-814	
	b) Técnico em Radiologia	NM-803 ou LT-NM-803	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE B - NM 23 a 25 CLASSE A - NM 17 a 22
	c) Agente de Mecanização de Apoio	NM-817 ou LT-NM-817	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	d) Telefonista	NM-818 ou LT-NM-818	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	e) Agente de Telecomunicações e Eletricidade  Auxiliar em Assuntos Educaçãoais	NM-812 ou LT-NM-812  NM-811 ou LT-NM-811	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	f) Agente de Atividades Agropecuárias  Agente de Serviços de Engenharia  Agente de Limpeza Pública	NM-807 ou LT-NM-807  NM-808 ou LT-NM-808  LT-NM-820	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)	g) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-806 ou LT-NM-806	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	h) Técnico de Laboratório  (Jornada de 8 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6
	i) Técnico de Laboratório  (Jornada de 6 horas)	NM-805 ou LT-NM-805	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	j) Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	NM-813 ou LT-NM-813	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7

A N E X O I V

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

G R U P O S	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
<p>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-800 ou LT-NM-800)</p>	<p>k) Agente de Turismo</p>	<p>LT-NM-822</p>	<p>CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 24 a 29 CLASSE B - NM 17 a 23 CLASSE A - NM 5 a 12</p>
<p>SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-900 ou LT-SJ-900)</p>	<p>Procurador do Distrito Federal</p> <p>Assistente Jurídico</p> <p>Procurador Autárquico</p>	<p>SJ-901 ou LT-SJ-901</p> <p>LT-SJ-902</p> <p>LT-SJ-903</p>	<p>CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11</p>



A N E X O V  
GRUPO MAGISTÉRIO

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS  
(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO MENSAL - Cr\$	
		A partir de 01/01/80	A partir de 01/04/81
3	20 horas semanais	22.777,00	30.707,00
	40 horas semanais	45.554,00	61.414,00
2	20 horas semanais	15.890,00	21.540,00
	40 horas semanais	31.780,00	43.080,00
1	20 horas semanais	9.267,00	14.073,00
	40 horas semanais	18.534,00	28.146,00

A N E X O VI

(Art. 9º do Decreto-lei nº 1.831 , de 22 de dezembro de 1980)

"A N E X O II"

(Decreto-lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	D E F I N I Ç Ã O	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
<p>.....</p> <p>.....</p> <p>XIII - Gratificação por Encargo de Curso e Concurso</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissões de provas ou concursos públicos, bem assim de professor de cursos de treinamento e aperfeiçoamento regularmente instituídos por força do Plano de Classificação de Cargos, sem prejuízo do exercício das atribuições normais do cargo ou emprego de que for titular.</p>	<p>.....</p> <p>.....</p> <p>Fixados em regulamento nos limites dos recursos próprios, não podendo a referente aos encargos de curso ser superior a 30 (trinta) horas-aula mensais, fixada a hora-aula em até 3% (três por cento) do valor da referência do servidor, sendo vedada a incorporação ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.</p>